



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação  
Justiça e Redação Final  
Igarassu, 18/11/2021

Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE  
EM 18/11/21  
Presidente C.M.IGA



Aprovado em 1ª discussão  
por unanimidade. Sala das  
Sessões 09/12/21

Presidente da C.M.IGA

## PROJETO DE LEI Nº 3.356/2021



A SANÇÃO

Em 16/12/21

A) Presidente C.M.IGA



Aprovado em 2ª  
Discussão por unanimidade  
Sala das sessões 14/12/21

Presidente da C.M.IGA

Ementa: Dispõe sobre a prioridade da mulher na titularidade da posse e/ou propriedade de imóveis oriundos dos programas habitacionais do Município de Igarassu.

Art. 1º Nos programas habitacionais promovidos pelo Município de Igarassu, a mulher terá prioridade na titularidade da posse ou da propriedade do imóvel.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nesta lei consideram-se programas habitacionais todas as ações da Política Habitacional do Município, desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, por meio de recursos próprios do Tesouro, mediante parceria com a União, com o Estado de Pernambuco, ou com entes privados.

Art. 2º Os contratos e registros efetivados no âmbito dos programas habitacionais deste Município serão formalizados, prioritariamente, em nome da mulher.

Art. 3º Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade adquirido no âmbito de programas habitacionais referidos neste lei, na constância do casamento ou da união estável, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável.

Parágrafo único. Nos casos em que haja filhos do casal e a guarda seja atribuída exclusivamente ao marido ou companheiro, o título da propriedade do imóvel será registrado em seu nome ou a ele transferido.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, aos 05 de outubro de 2021.

  
ELVIS P. R. HENRIQUE DO NASCIMENTO  
Vereador